



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 33/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Instituição Estadual de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pela Lei Delegada n.º 66, de 1º de junho de 1983, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com sede à Rua Silveira Martins, n.º 2.555, Cabula, Salvador (BA), CEP: 41150-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.841/0001-40, doravante denominada **UNEB**, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, conforme Decreto Simples publicado no DOE do dia 11/12/2021 e o **INSTITUTO SÃO PAULO DE ARTE E CULTURA**, Associação privada, com sede à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, número 105, andar 24, Bloco B, Vila São Francisco, São Paulo (SP), CEP: 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.112.575/0001-82, doravante denominada **ISPAC**, neste ato representado(a) pela sua Diretora **MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA**, portadora da carteira de identidade RG n.º 7.168.978-3 SSP/BA e CPF n.º 047.866.808-26, resolvem celebrar o presente TERMO, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016, bem como à Lei Estadual n.º 14.634/2023 e/ou Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica entre as instituições partícipes, com vistas a realização do projeto intitulado "Conectar Cultural" – anexo 1; o qual busca mapear, identificar, fortalecer e fomentar iniciativas, manifestações e coletivos inseridos na área de concessão da Neoenergia Coelba no território brasileiro presente no Recôncavo Baiano por meio de publicação transmídia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O Instituto São Paulo de Arte e Cultura compromete-se a desenvolver o projeto "Conectar Cultural", contemplando cinco iniciativas dedicadas à produção de cultura imaterial da região do Recôncavo Baiano e a publicar obra literária inédita, para tanto:

2.2. DA UNEB

2.2.1. Cooperar com o(a) ISPAC em atividades, de interesse mútuo e relacionados ao objeto do presente TERMO;

2.2.2. Designar o(a) Prof(a) Nelma Aronia Santos, matrícula 74.277.252-7, para responder tecnicamente pela execução das ações e atividades de responsabilidade da UNEB no âmbito do presente TERMO;

- 2.2.3. Cessão gratuita de espaço para realização das atividades do projeto;
- 2.2.4. Apoio na divulgação para públicos de interesse;
- 2.2.5. Apoio na realização das atividades do projeto (encontros, eventos, oficinas etc);
- 2.2.6. Compartilhamento de dados sobre a produção cultural local;
- 2.2.7. Mediação com representantes dos coletivos, associações, cooperativas e realizadores presentes na região de atuação do parceiro se limitando ao território do Recôncavo Baiano;
- 2.2.8. Indicação de profissionais para atuação local;
- 2.2.9. Participar das reuniões periódicas da Comissão de Análise de Projetos – CAP;
- 2.2.10. Manter o Instituto São Paulo de Arte e Cultura à par de oportunidades de engajamento, mídia e relação com parceiros.

2.3. DA ISPAC

- 2.3.1. Cooperar com a UNEB em atividades de Cooperação Técnica, de interesse mútuo e relacionados ao objeto do presente TERMO;
- 2.3.2. Designar o(a) Sr(a) Violeta Sarai Salazar Salazar, para responder tecnicamente pela execução das ações e atividades de responsabilidade da ISPAC no âmbito do presente TERMO;
- 2.3.3. Coordenar administrativamente o projeto;
- 2.3.4. Executar as ações e atividades previstas o projeto;
- 2.3.5. Divulgar o projeto e suas ações durante o período de realização;
- 2.3.6. Contratação de prestadores/fornecedores;
- 2.3.7. Efetuar o pagamento dos prestadores/fornecedores e enviar eventuais GIAs de impostos para conhecimento do fornecedor/prestador;
- 2.3.8. Manter o parceiro à par do desenvolvimento do projeto e oportunidades de engajamento, mídia e relação com parceiros;
- 2.3.9. Manter o contato direto e exclusivo com os demais apoiadores, parceiros e patrocinadores do projeto;
- 2.3.10. Indicar membro para participação das reuniões periódicas da Comissão de Análise de Projetos – CAP.

2.4. Pela presente parceria, as partes obrigam-se, por si, seus funcionários/associados e prepostos, a não fazer qualquer menção ao nome do projeto, patrocinadores e parceiros, para fins de publicidade própria, sem a expressa autorização das mesmas.

2.5. Em nenhuma hipótese, o Instituto São Paulo de Arte e Cultura será responsabilizado pelos pagamentos diretos, recolhimentos e contratações celebradas pelos funcionários e/ou associados do parceiro para a execução desta parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para a execução das ações ou atividades que exijam condições específicas, as instituições partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos, devidamente assinados por seus respectivos representantes legais, e os quais passarão a fazer parte deste instrumento, devendo os mesmos conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;

- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) forma(s) de transferência e divulgação dos resultados;
- f) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONTEÚDO E MARCA

4.1. Fica estabelecida a aplicação da logomarca dos parceiros nos materiais gráficos de divulgação do projeto durante a sua execução, bem como no livro a ser produzido;

4.2. Referidas logomarcas terão tamanho e proporção, bem como os locais de aplicação definidos pelo Instituto São Paulo de Arte e Cultura;

4.3. Todo e qualquer material produzido durante o projeto poderão ser utilizados gratuitamente em campanhas promocionais e/ou institucionais do Instituto São Paulo de Arte e Cultura, incluindo, mas não se limitando a: outdoor, busdoor, folhetos em geral, home page, cartazes e todo e qualquer tipo de mídia eletrônica, seja para divulgação ao público em geral e/ou apenas uso interno em território nacional e/ou no exterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Os partícipes se obrigam, nos trâmites para formalização e execução do presente TERMO, a cumprirem as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste TERMO.

5.2. O dever de sigilo e confidencialidade descrito na presente cláusula, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre os(as) PARTÍCIPES, bem como, entre seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.3. As partes, neste ato, se obrigam a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativo à outra parte, informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão da presente parceria ("Informações Confidenciais"), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (I) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; ou (II) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação.

5.4. As partes se obrigam a cientificar expressamente todos os seus funcionários e terceiros porventura por elas contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações confidenciais, comprometendo-se a divulgá-las tão somente aos funcionários e terceiros que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos desta parceria.

5.5. As partes declaram estarem cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus funcionários, associados ou terceiros, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus funcionários/associados, prepostos e/ou terceiros.

5.6. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes, ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por

meio desta parceria, ou pela transmissão de Informações Confidenciais entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste TERMO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. Este TERMO poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão deste TERMO o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas;

8.2. O presente TERMO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3 Falência decretada, pedido ou indeferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;

8.4 Cessão ou transferência a terceiros da presente parceria, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito ou da parte;

8.5 Prática por parte de qualquer dos parceiros de ato que possa prejudicar ou denegrir a imagem do outro.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Fica esclarecido que por força desta parceria, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Instituto São Paulo de Arte e Cultura com os funcionários do parceiro, sendo o inverso também verdadeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à UNEB, providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este TERMO terá a vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até a conclusão do projeto, previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O presente TERMO não contempla repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, prover os recursos financeiros necessários à realização de suas respectivas atividades, de modo a garantir a consecução das ações previamente acordadas.

13.2. As despesas decorrentes deste TERMO, a serem assumida por cada PARTÍCIPE, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, deverão ser previamente definidas e acordadas em Plano(s) de Trabalho, a ser(em) formalizado(s) entre os PARTÍCIPIES.

13.3. Os custos de execução do(s) Plano(s) de Trabalho deverão ser estimados com base em pesquisas de preço, em atas vigentes ou outras formas de cotação ou levantamento de preço.

13.4. A formalização do(s) Plano(s) de Trabalho será precedida de comprovação por cada partícipe da capacidade de pagamento das despesas que lhe forem atribuídas e/ou da apresentação de programação orçamentária no exercício financeiro em que devam ocorrer, bem como da declaração do ordenador da despesa, conforme legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta parceria é celebrada com caráter de exclusividade.

14.2. As partes não terão nenhuma autoridade de firmar contratos em nome da outra, contratar ou demitir funcionários uma da outra nem, de modo algum, obrigar uma a outra a quaisquer terceiros. Cada parte garante e expressamente declara para a outra que tem capacidade plena e autoridade para executar todas as obrigações contidas nesta Parceria.

14.3. As partes se comprometem e se obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências, controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

14.4. Nenhuma parte, seus funcionários, diretores e prepostos serão responsabilizados, em hipótese alguma, por todos e quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, perdas, danos, reivindicações, reclamações, julgamentos e despesas, procedimentos judiciais ou extrajudiciais originários da negligência, culpa grave ou má conduta no desempenho ou descumprimento de quaisquer obrigações, que tenham sido causados pela outra parte.

14.5. O Instituto São Paulo de Arte e Cultura não caberá qualquer responsabilidade por ônus ou encargos financeiros em virtude da presente parceria.

14.6. Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta parceria, total ou parcialmente, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial sem o prévio consentimento escrito da outra.

14.7. Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel cumprimento das prerrogativas decorrentes da presente parceria, não constituirá novação ou renúncia, não afetando o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

14.8. Todos os eventuais acordos ou contratos, expressos ou tácitos, relativos a parcerias para funcionário/associados, firmados entre as partes ficam desde já revogados pela presente

Parceria, a qual passa a valer para todos os fins e efeitos de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador – Bahia para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

15.2. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Salvador/BA, na data da aposição da última assinatura dentre os signatários abaixo firmados.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora – UNEB

Marcia Cristina Gliosce Moreira
Diretora – ISPA



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Gliosce Moreira, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora**, em 30/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100490723** e o código CRC **EFBA01BD**.